



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

TERMO DE CONTRATO Nº 157/2025

PROCESSO Nº 122/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO AMÂNCIO OLIVA NETO E SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS-SEBRAE/MG

O MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA/MG, inscrita sob o CNPJ nº 18.017.467/0001-00, situada na Praça Cícero Dumont, nº 30, Centro desta cidade de Varzelândia-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Amâncio Oliva Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 796.890.276-20 e RG nº MG-6.906.007, residente e domiciliado na Rua Araxá nº 11 - Bairro São Luís, CEP: 39.450-000, neste Município de Varzelândia-MG, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS-SEBRAE/MG**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.589.137/0001-63, sediado(a) na Avn. Barão Homem de Melo, nº 329, Bairro Nova Granada, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Marden Márcio Magalhães, CPF nº 545.245.636-87 (Diretor de Operações do SEBRAE/MG), e pelo senhor Diretor Superintendente Afonso Maria Rocha, CPF: 454.191.246-53, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 122/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de Licitação n. 027/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE DIREITO PRIVADO SEM FIM LUCRATIVOS “SEBRAE” PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES VOLTADAS AO PROGRAMA PREPARA GASTRONOMIA E CURSOS DE APRIMORAMENTO VOLTADOS PARA O EMPREENDEDORISMO E COMPRAS PÚBLICAS EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DESTE MUNICÍPIO VARZELÂNDIA-MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1. Objeto da contratação:

Descrição dos serviços	
Seminário Educação Empreendedora	R\$ 15.000,00
Programa Prepara Gastronomia (Consultoria do Chef): 10 restaurantes e 15 produtores rurais. Valor: R\$ 2.800,00 por empresa x 25 empresas.	R\$ 70.200,00
Programa Prepara Gastronomia (Oficina de Drinks): 10 empresas, 4 horas de capacitação + 2 horas de consultoria por empresa.	R\$ 15.000,00
Programa Prepara Gastronomia (Gestão financeira para restaurantes): Valor: R\$ 1.000 por empresa X 10)	R\$ 10.000,00
Festival Gastronômico: Comunicação e divulgação: Banner com foto dos pratos e nome de cada empreendedor/empresa; Camisetas e aventais do Prepara para as empresas participantes Adaptação da Identidade visual com a temática: Doce de leite e Frango Caipira Divulgação em rádios locais; Carros de som na cidade.	R\$ 20.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Marden Marcio Magalhaes, Afonso Maria Rocha, Marcia Maria Mendes Abdallah, Jordana Cristina Braga Barral e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANCIO OLIVA NETO e Arleandro de Freitas Rodrigues.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsigen.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 27CE-66A6-A3F3-50E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Marden Marcio Magalhaes, Afonso Maria Rocha, Marcia Maria Mendes Abdallah, Jordana Cristina Braga Barral e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANCIO OLIVA NETO e Arleandro de Freitas Rodrigues. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsigen.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 27CE-66A6-A3F3-50E3.



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

Programa Prepara Gastronomia Aula Show: contratação da estrutura da aula show com Lona impressa em formato de L, estrutura completa e padrão da aula show com fogão e botijão, sonorização completa para aula show, 50 cadeiras, prestadores de serviços, serviços de transmissão simultânea da aula show, seguro do evento, pórtico de entrada.	R\$ 30.000,00
Programa Compras Públicas: Módulo 6: Curso Gestor Público: Saiba Como Comprar Da Agricultura Familiar	R\$ 4.392,00
Programa Compras Públicas Módulo 7: Curso Agricultor familiar: Saiba como vender para o Órgão Público	R\$ 4.392,00
Programa Compras Públicas Módulo 9: Consultoria presencial para Aprimoramento das Compras Públicas Locais	R\$ 4.392,00
Total da Proposta	R\$ 173.376,00
Coparticipação do SEBRAE/MG - 50%	R\$ 86.688,00
Coparticipação do Município - 50%	R\$ 86.688,00

5.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 5.2.1. O Termo de Referência;
- 5.2.2. A Proposta do contratado;
- 5.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A validade do contrato será por um período de 06 meses, contados da assinatura, com possibilidade de prorrogação nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que limitada às atividades de mera execução, ressalvados o planejamento e o acompanhamento as ações, que permanecerão sob responsabilidade do SEBRAE/MG.

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 86.688,00 (oitenta e seis mil seiscentos e oitenta e oito reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1 **O pagamento dos serviços prestados, será pago por medição, conforme realização de cada etapa, acordado entre as partes, com quitação integral prevista para dezembro de 2025.**

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Varzelândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - k) der causa à inexecução total do contrato;
 - l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- v. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - vi. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - vii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - viii. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possuir com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2020](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção, desde que não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro na hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021](#)).

12.5 O contrato poderá ser extinto:

12.5.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO	UNID	Sub.	RUBRICA	CONTA	FICHA
-------	------	------	---------	-------	-------



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

	ORÇ	UNID			
02	04	01	13.392.0026.2013	33903900	0083

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

17.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §1º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei 14.133/21](#).

Varzelândia, 26 de setembro de 2025.

Amâncio Oliva Neto
Prefeito Municipal
Contratante

Marden Márcio Magalhães,
CPF nº 545.245.636-87
(Diretor de Operações do SEBRAE/MG)
Contratada



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

Afonso Maria Rocha,
CPF: 454.191.246-53
Diretor Superintendente Sebrae
Contratada

TESTEMUNHAS

Testemunha



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

EXTRATO CONTRATO Nº 157/2025
PROCESSO 122/2025
DISPENSA 027/2025

PARTES: MUNICIPIO DE VARZELÂNDIA-MG E A EMPRESA SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS SEBRAE/MG.
(CNPJ Nº 16.589.137/0001-63)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS “SEBRAE” PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES VOLTADAS AO PROGRAMA PREPARA GASTRONOMIA E CURSOS DE APRIMORAMENTO VOLTADOS PARA O EMPREENDEDORISMO E COMPRAS PÚBLICAS EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DESTA MUNICÍPIO VARZELÂNDIA-MG.

VALOR: R\$ 86.688,00

VIGÊNCIA: 06 MESES CONTADOS DA ASSINATURA.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO	UNID ORÇ	Sub. UNID	RUBRICA	CONTA	FICHA
02	04	01	13.392.0026.2013	33903900	0083

AMÂNCIO OLIVA NETO – PREFEITO MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA
26 DE SETEMBRO



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

CERTIDÃO

Certifico e dou fé - que, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Orgânica do Município de Varzelândia, o **EXTRATO DE CONTRATO** referente ao Termo de Dispensa nº 027/2025 - Processo nº 122/2025, foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura na data de 26 de setembro de 2025 - “Ex Legis”.

Extrato de Contrato Nº 157/2025

Por ser verdade, firmo a presente.

Varzelândia-MG, 26 de setembro de 2025.

Servidor Público

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS “SEBRAE” PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES VOLTADAS AO PROGRAMA PREPARA GASTRONOMIA E CURSOS DE APRIMORAMENTO VOLTADOS PARA O EMPREENDEDORISMO E COMPRAS PÚBLICAS EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DESTES MUNICÍPIO VARZELÂNDIA-MG.

Descrição dos serviços	
Seminário Educação Empreendedora	R\$ 15.000,00
Programa Prepara Gastronomia (Consultoria do Chef): 10 restaurantes e 15 produtores rurais. Valor: R\$ 2.800,00 por empresa x 25 empresas.	R\$ 70.200,00
Programa Prepara Gastronomia (Oficina de Drinks): 10 empresas, 4 horas de capacitação + 2 horas de consultoria por empresa.	R\$ 15.000,00
Programa Prepara Gastronomia (Gestão financeira para restaurantes): Valor: R\$ 1.000 por empresa X 10)	R\$ 10.000,00
Festival Gastronômico: Comunicação e divulgação: Banner com foto dos pratos e nome de cada empreendedor/empresa; Camisetas e aventais do Prepara para as empresas participantes Adaptação da Identidade visual com a temática: Doce de leite e Frango Caipira Divulgação em rádios locais; Carros de som na cidade.	R\$ 20.000,00
Programa Prepara Gastronomia Aula Show: contratação da estrutura da aula show com Lona impressa em formato de L, estrutura completa e padrão da aula show com fogão e botijão, sonorização completa para aula show, 50 cadeiras, prestadores de serviços, serviços de transmissão simultânea da aula show, seguro do evento, pórtico de entrada.	R\$ 30.000,00
Programa Compras Públicas: Módulo 6: Curso Gestor Público: Saiba Como Comprar Da Agricultura Familiar	R\$ 4.392,00
Programa Compras Públicas Módulo 7: Curso Agricultor familiar: Saiba como vender para o Órgão Público	R\$ 4.392,00
Programa Compras Públicas Módulo 9: Consultoria presencial para Aprimoramento das Compras Públicas Locais	R\$ 4.392,00
Total da Proposta	R\$ 173.376,00
Coparticipação do SEBRAE/MG - 50%	R\$ 86.688,00
Coparticipação do Município - 50%	R\$ 86.688,00

Descrição detalhada do Programa Prepara Gastronomia

ITEM	DESCRIÇÃO
1	PROGRAMA PREPARA GASTRONOMIA. Dos serviços a serem prestados: CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE ATENDIMENTO – GARÇOM VENDEDOR CAPACITAÇÃO COM ORIENTAÇÕES PARA A FOMALIZAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES CURSO PRÁTICO + CONSULTORIA Módulo 1: Desenvolvimento de novos produtos alimentícios (4h) - Aula prática com demonstração de preparo e degustação. Módulo 2: Fichas técnicas e precificação (4h) - Controle de custos, precificação estratégica e análise de vendas. Módulo 3: Boas práticas de manipulação de alimentos (4h) - Segurança alimentar, higiene e procedimentos operacionais padrões. Consultoria Individual: 3h por empresa - Aplicação prática do conhecimento diretamente nos negócios. DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRATOS PARA FESTIVAIS E BOAS PRÁTICAS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS OFICINA PRÁTICA COM CHEF DE COZINHA AULA SHOW FESTIVAL APOIO AO FESTIVAL GASTRONÔMICO E CULTURAL

1.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 MESES contados da assinatura, bem como do início da efetiva prestação dos serviços, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2 A prestação efetiva dos serviços ocorrerá **a partir da assinatura do contrato**, encerrando-se com a realização do festival "Prepara Gastronomia", porém a vigência contratual se dará por um período de 05 meses, visto que, conforme convencionado com a futura contratada, o pagamento referente à contratação será efetuado de forma **parcelada, com quitação integral prevista até o mês de dezembro** deste exercício.

1.3 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 Serão cobrados valores de inscrição dos participantes interessados, no caso de comerciantes locais e feirantes, a definir pela administração. Os valores arrecadados serão depositados em conta específica e serão destinados exclusivamente ao pagamento das despesas referentes ao evento.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Embora não haja um Plano Anual de Contratações formalizado, a necessidade de promover a contratação dos serviços para realizações de ações voltadas ao programa prepara gastronomia e as capacitações, está alinhada com as diretrizes e objetivos estratégicos da Administração Municipal, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento da economia local e prestação de serviços à população.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00

“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Face a natureza da contratação, não foram identificados possíveis impactos ambientais relevantes.

Subcontratação

4.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que limitada às atividades de mera execução, ressalvados o planejamento e o acompanhamento as ações, que permanecerão sob responsabilidade do SEBRAE/MG.

4.2.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 Os serviços objeto da presente contratação será prestado diretamente pelos profissionais do SEBRAE, seja na realização das palestras, seminários, e demais serviços realizados junto ao Município e dentre outras atividades referentes ao contrato.

5.2 A prestação dos serviços se dará de forma presencial e semi-presencial, com a realização das seguintes atividades:

CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE ATENDIMENTO – GARÇOM VENDEDOR

CAPACITAÇÃO COM ORIENTAÇÕES PARA A FOMALIZAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES

CURSO PRÁTICO + CONSULTORIA

Módulo 1: Desenvolvimento de novos produtos alimentícios (4h)

- Aula prática com demonstração de preparo e degustação.

Módulo 2: Fichas técnicas e precificação (4h)

- Controle de custos, precificação estratégica e análise de vendas.

Módulo 3: Boas práticas de manipulação de alimentos (4h)

- Segurança alimentar, higiene e procedimentos operacionais padrões.

Consultoria Individual: 3h por empresa

- Aplicação prática do conhecimento diretamente nos negócios.

DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRATOS PARA FESTIVAIS E BOAS PRÁTICAS PARA PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00

“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

EM EVENTOS

OFICINA PRÁTICA COM CHEF DE COZINHA

AULA SHOW FESTIVAL

APOIO AO FESTIVAL GASTRONÔMICO E CULTURAL

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.10 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

5.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência..

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Os serviços serão pagos mensalmente, conforme serviço efetivamente prestado, nos termos da fiscalização exercida.

Do recebimento

6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#)).

6.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.10 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.13.2 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.13.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.13.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.17 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução

6.18 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.19 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - a data da emissão;
- II - os dados do contrato e do órgão contratante;
- II- o período respectivo de execução do contrato;
- III - o valor a pagar; e
- IV - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.20 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.20 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.21 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.22 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.23 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.24 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.25 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.26 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.27 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.28 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.30 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.30.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.31 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

6.32 Não será permitida a antecipação de pagamento na presente contratação

6.32.1 O pagamento dos serviços prestados, será pago por medição, conforme realização de cada etapa, acordado entre as partes, com quitação integral prevista para dezembro de 2025.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

7.2 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, com pagamento mensal pelos serviços efetivamente prestados.

Exigências de habilitação

7.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

7.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 Para fins de habilitação, deverá o SEBRAE comprovar os seguintes requisitos:

7.14 Habilitação jurídica

7.14.1 Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.15 Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.15.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.15.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.15.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.15.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.15.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.15.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.15.7 Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.16 Qualificação Econômico-Financeira

7.16.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ **86.688,00** (oitenta e seis mil seiscentos e oitenta e oito reais)..

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Varzelândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

9.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Prestar os serviços conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada;

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.19 Os Serviços deverão ser realizados em conformidade com as disposições do ETP, TR e demais normas específicas, além da proposta de trabalho desenvolvida pelo SEBRAE e convalidada pela equipe técnica do Município.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO	UNID ORÇ	Sub. UNID	RUBRICA	CONTA	FICHA
02	04	01	13.392.0026.2013	33903900	0083

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Varzelândia, 23 de setembro de 2025.

Dorislene
Secretária de Governo

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/27CE-66A6-A3F3-50E3> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 27CE-66A6-A3F3-50E3



Hash do Documento

67E7CCB3153B560AE8B5943D5D85FBF43C6314489E9DAA981357140192BB8A0A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2025 é(são) :

☒ AMANCIO OLIVA NETO - ***.890.27*-** em 07/11/2025 13:46 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

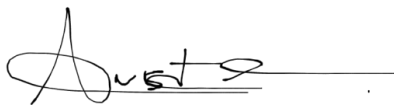
Client Timestamp Fri Nov 07 2025 13:45:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.7012668 Longitude: -44.0274053 Accuracy: 16.579

IP 177.36.207.46

Identificação: Por email: gabinete.prefeito@varzelandia.mg.gov.br

Assinatura:



Hash Evidências:

1A2A4C9BDDFFD623CBC8F1AB7E55B1253E43CA7AC081044F89E8E5FA97515459

☒ Arleandro de Freitas Rodrigues - ***.822.41*-** em 06/11/2025 12:17 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 06 2025 12:17:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -17.1115432 Longitude: -43.8146983 Accuracy: 14.538999557495117

IP 179.84.150.183

Identificação: Por email: arleandro.rodrigues@sebraemg.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

A3AC87FFB88F3BBA532808D04A4B9E2EF4D4D8054B0B05E7D3F4C41A9A93A294

☒ Marden Marcio Magalhaes - ***.245.63*-* em 05/11/2025 15:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Afonso Maria Rocha - ***.191.24*-* em 05/11/2025 14:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Márcia Maria Mendes Abdallah - ***.298.48*-* em 05/11/2025 10:38 UTC-03:00

Nome no certificado: Marcia Maria Mendes Abdallah

Tipo: Certificado Digital

☒ Jordana Cristina Braga Barral - ***.548.22*-* em 05/11/2025 10:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Wagner Luiz de Oliveira Gomes Bernardes - ***.751.06*-* em 04/11/2025 19:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

